

Sem medo do Leão

Sigilo protegido pelo STF

Rubens Branco

ADVOGADO E SÓCIO DA BRANCO CONSULTORES TRIBUTÁRIOS

Aceleuma em volta da possibilidade das autoridades fiscais quebrarem o sigilo fiscal do contribuinte sem autorização judicial continua mesmo no Supremo Tribunal Federal (STF). Por maioria de votos, o Plenário do STF deu provimento a um recurso extraordinário em que uma empresa questionava o acesso da Receita a informações da empresa, sem fundamentação e sem autorização judicial.

A ação tem origem em comunicado feito pelo banco à empresa, informando que a Delegacia da Receita Federal do Brasil, com amparo na Lei Complementar nº 105/01, havia determinado àquela instituição financeira, em mandado de procedimento fiscal, a entrega de extratos e demais documentos pertinentes à movimentação bancária da empresa relativamente ao período de 1998 a 2001.

O banco (Santander) informou à empresa que iria fornecer os dados bancários exigidos pelo Fisco. A empresa ajuizou o Recurso Especial no Supremo contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, que permitiu “o acesso da autoridade fiscal a dados relativos à movimentação financei-

ra dos contribuintes, no bojo do procedimento fiscal regularmente instaurado”.

O ministro Marco Aurélio (relator) votou pelo provimento do recurso, sendo acompanhado pelos ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Cezar Peluso. O princípio da dignidade da pessoa foi o fundamento do relator para votar a favor da empresa.

De acordo com ele, “a vida em sociedade pressupõe segurança e estabilidade, e não a surpresa, e para garantir isso, é necessário o respeito à inviolabilidade das informações do cidadão”.

O ministro Gilmar Mendes disse em seu voto que não se trata de se negar acesso às informações, mas de restringir, exigir que haja observância da reserva de jurisdição. Para o ministro Celso de Mello, o Estado tem poder para investigar e fiscalizar, mas a decretação da quebra de sigilo bancário só pode ser feita mediante ordem emanada do Poder Judiciário.

A polêmica deve continuar, já que o entendimento pode sofrer alterações. Em novo julgamento sobre o tema, Joaquim Barbosa poderá estar presente e votar favoravelmente ao acesso dos dados. Se um novo ministro também votar assim, o entendimento sofrerá nova alteração.